



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção de São Paulo

COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS

DELIBERAÇÃO Nº 25 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

*Disciplina os procedimentos no caso de
falecimento de sócio de Sociedade de Advogados*

A COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS APROVOU, EM REUNIÃO REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2009, POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES, A SEGUINTE DELIBERAÇÃO:

- a) FICA AUTOMATICAMENTE RESOLVIDA A SOCIEDADE EM RELAÇÃO AO SÓCIO FALECIDO, SENDO CERTO QUE, NO CASO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, QUE TEM NATUREZA ESPECIAL, NÃO PODE O CONTRATO SOCIAL DISPOR DE FORMA DIFERENTE. POR TAL RAZÃO, DEVEM AS QUOTAS DO SÓCIO FALECIDO SER REMANEJADAS ENTRE OS SÓCIOS SOBREVIVENTES, CONFORME DISCIPLINADO NO CONTRATO SOCIAL. DEVE O CAPITAL SOCIAL SER REDUZIDO OU, ALTERNATIVAMENTE, SER RECOMPOSTO PELOS SÓCIOS.
- b) PARA FORMALIZAR TAL ACONTECIMENTO, DEVEM OS SÓCIOS REMANESCENTES PROVIDENCIAR UMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL PARA NOTICIAR O FALECIMENTO, REMANEJAR AS QUOTAS, DETERMINAR A REDUÇÃO DO CAPITAL OU O SEU SUPRIMENTO PELOS DEMAIS SÓCIOS, BEM COMO DETERMINAR O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE HAVERES E SEU PAGAMENTO AOS HERDEIROS OU SUCESSORES, NOS PRAZOS ESTABELECIDOS NO CONTRATO SOCIAL.
- c) NO PEDIDO DE REGISTRO DE TAL ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL NA OAB, DEVE SER APRESENTADO O ATESTADO DE ÓBITO DO SÓCIO FALECIDO. HAVENDO REDUÇÃO DE CAPITAL, DEVEM SER APRESENTADAS AS CERTIDÕES PREVISTAS NA DELIBERAÇÃO Nº 15/04.
- d) NO CASO DE O SÓCIO FALECIDO TER HERDEIRO(S) QUE PREENCHA(M) AS CONDIÇÕES PARA INGRESSAR NA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PODEM OS DEMAIS SÓCIOS APROVAR SEU INGRESSO.